



# POLÍTICA DE COMPLIANCE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS

## || APRESENTAÇÃO

A atuação da ABCR no setor de concessão de rodovias é pautada pelos mais rígidos padrões de ética, transparência e integridade.

Esta Política tem como objetivo estabelecer diretrizes de Compliance em todos os níveis hierárquicos, além de disseminar a cultura e prática de Compliance, demonstrando a importância de conhecer e cumprir leis, regulamentos e disposições legais internas e externas utilizadas pelo no âmbito da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias ("ABCR").

Esta Política foi aprovada pelo Comitê de Ética da ABCR em reunião de 27 de setembro de 2019 e passará a vigorar em 01 de outubro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, reading "César Augusto Rabello Borges", is positioned above the printed name and title.

César Augusto Rabello Borges  
Presidente

## || ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES .....	3
2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA .....	4
3. PRINCÍPIOS .....	5
4. REGRAS GERAIS .....	6
5. REGRAS ESPECÍFICAS.....	6
5.1. Diretrizes para Estrutura de Compliance .....	6
5.2. Gestão do Processo de Controles Internos.....	6
5.3. Segregação de Funções .....	7
5.4. Conflito de Interesses .....	8
6. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE .....	9
6.1. Comprometimento e Patrocínio da Alta Administração .....	9
6.2. Instância responsável .....	9
6.3. Análise de Perfil e Riscos.....	9
6.4. Regras e Instrumentos.....	10
6.4.1. Políticas, Normas e Procedimentos Internos.....	10
6.4.2. Comunicação e Treinamento .....	10
6.4.3. Canal de Denúncias .....	11
6.5. Monitoramento Contínuo.....	12
6.6. Auditoria Externa .....	12
7. SUPERVISÃO.....	13
8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES .....	13
9. REPORTE DE IRREGULARIDADES.....	15
10. SANÇÕES.....	15
11. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
12. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	16

# 1. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos a seguir definidos terão os seguintes significados, seja no singular ou no plural:

“ABCR”: Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias;

“Associada”: Qualquer concessionária associada à ABCR;

“Agente Público”: Qualquer agente, representante, funcionário, empregado, diretor, conselheiro ou qualquer pessoa exercendo, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, em qualquer entidade, departamento, agência governamental, incluindo quaisquer entidades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, administração pública direta ou indireta, sociedades de economia mista, fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, organização internacional pública, ou qualquer partido político, incluindo candidatos concorrendo a cargos públicos no Brasil ou no exterior;

“Due Diligence”: em tradução literal significa “diligência prévia”, seu procedimento se trata de uma avaliação de risco prévia a uma contratação, uma aquisição, uma celebração de parceria, a formação de um consórcio de empresas enfim, sempre que se tenha um relacionamento jurídico e comercial, com foco em riscos oriundos de atos de corrupção;

“Integrante(s)”: Todo(s) o(s) Integrante(es) da ABCR, incluindo seus conselheiros, diretores, funcionários, estagiários e aprendizes;

“Área de Compliance”: Órgão vinculado ao Conselho Diretor, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Associação, por exemplo, Código de Conduta Ética e Normativas Internas, bem como, administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa;

“Política”: A presente Política de Compliance;

“Programa de Compliance” é um programa que visa prevenir e/ou identificar condutas que não estejam em conformidade com as regras (legislação, regulamentos, normas e procedimentos, externos ou internos), identificando riscos e/ou causas e agindo preventiva e/ou corretivamente, promovendo, também, uma cultura que encoraje o cumprimento das regras estabelecidas e de uma conduta ética, orientado pelo princípio de que “fazer o certo é o melhor”. O Programa de Integridade faz parte do Programa de Compliance;

“Risco de Não Conformidade”: É definido como o risco de comprometimento da integridade da ABCR e/ou escritórios abaixo de seu CNPJ principal, pelo descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, nacional e estrangeira, das normas, externas ou internas, que possa levar a sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e/ou imagem.

## 2. DIRETRIZES E ABRANGÊNCIA

Este documento contém a Política de Compliance que se aplica às diretrizes internas da ABCR, segundo os procedimentos de controle interno em determinadas fases ou atividades específicas. Sua base se dá frente as diretrizes dadas pelo programa de integridade da CGU – Controladoria Geral da União às empresas privadas.

Esta é parte integrante das Políticas institucionais da ABCR e focam em assegurar os princípios e regras fundamentais para o gerenciamento eficaz dos controles internos.

Deverá ser observada por todos os Integrantes da ABCR que se envolverem no processo de análise, aprovação e realização de doações e patrocínios no âmbito da ABCR (“Integrantes”).

### 3. PRINCÍPIOS

Além dos princípios gerais já mencionados no Código de Conduta Ética e na Política Anticorrupção da ABCR, as atividades da área de Compliance devem assegurar o cumprimento integral da legislação, regras e normativos em vigor. Desta forma, a ABCR estabeleceu um conjunto de princípios orientadores que devem ser considerados e seguidos em qualquer atividade desenvolvida pela Associação:

- a) Dar resposta a questões e problemas relacionados com o cumprimento de normativos, regras de conduta ou regulamentos aplicáveis à sua atividade, internos ou externos, é uma prioridade absoluta da ABCR;
- b) Qualquer Integrante da ABCR tem o dever de atuar no sentido de assegurar o respeito das normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à atividade da associação;
- c) Em situações de confronto com fatos, ou desconformidades face a uma norma, regulamento ou regra de conduta, qualquer Integrante deve, em primeiro lugar e sempre que possível, expor o fato ou situação ao seu superior hierárquico. Caso o Integrante tenha reservas em falar com o superior hierárquico ou necessite de informações adicionais, poderá contatar diretamente o responsável pela área de Compliance;
- d) Cada Integrante tem o dever de conhecer e atuar em conformidade com os princípios de ética e conduta da associação. Atos ilegais ou discordantes com a ética não são justificados pelo fato de se tratar de ordens de outrem, nomeadamente superiores hierárquicos, ou pelo desconhecimento dos princípios de ética e conduta da ABCR. Qualquer procedimento ou atividade discordante com a lei não se inclui no âmbito de atuação da ABCR e é estritamente proibida;
- e) A identidade do Integrante que comunica a desconformidade é confidencial. Os registros de desconformidades são mantidos de acordo com a legislação em vigor;
- f) Os superiores hierárquicos têm o dever de promover o respeito pelo conteúdo e ideais presentes nos princípios orientadores de Compliance, de forma a patrocinar ativamente as iniciativas relacionadas com a função Compliance, bem como, comunicar prontamente qualquer desconformidade identificada ao responsável pela área de Compliance;
- g) A área de Compliance pode considerar necessária a realização de uma investigação prévia, antes de reportar qualquer evento de Compliance. Os direitos e interesses das pessoas, tal como os interesses comerciais das estruturas envolvidas devem ser devidamente considerados e salvaguardados;
- h) A área de Compliance apresenta medidas concretas de forma a pôr termo às desconformidades identificadas, mitigando ou eliminando os riscos associados ao não cumprimento;
- i) A área de Compliance está à disposição de qualquer Integrante que necessite de esclarecimentos acerca da presente Política;
- j) O cumprimento destes princípios constitui um dever fundamental de todos os Integrantes.
- k) Consequentemente, e em concordância com as leis aplicáveis, qualquer violação das boas práticas de Compliance presentes na presente Política será sujeita a sanções em função da gravidade da infração, dos potenciais prejuízos para o ABCR, para os seus Integrantes ou terceiros, e em função do nível de participação ou colaboração da pessoa envolvida.

## 4. REGRAS GERAIS

A missão da área de Compliance é fortalecer a cultura de Compliance, visando identificar e controlar a medição correta dos riscos e do desempenho da ABCR, de acordo com os parâmetros, métodos e padrões estabelecidos internamente e pelas autoridades fiscalizadoras.

A Associação conduzirá suas operações e tomará decisões institucionais observando estritamente as legislações vigentes, regulamentos e disposições divulgadas pelas autoridades.

A Área de Compliance será responsável pela incorporação das disposições das legislações.

Todos os gestores deverão assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes de controles internos, visando evitar qualquer prejuízo legal, financeiro, material e de imagem à Associação.

Pareceres desfavoráveis sobre o desempenho de tais lideranças sejam eles emitidos por auditores independentes ou por fiscalizações oficiais, serão considerados como falta grave cometida pela gestão envolvida, ficando esta, submetida à avaliação do Comitê de Ética.

## 5. REGRAS ESPECÍFICAS

### 5.1. Diretrizes para Estrutura de Compliance

- Gerir a implantação do Programa de Compliance da ABCR e seus escritórios, bem como, a sua manutenção e melhoria contínua, considerando os pilares do programa;
- Garantir livre e imediato acesso à alta administração e aos órgãos regulamentares e/ou fiscalizadores, ao gerenciamento efetivo dos riscos e das irregularidades ou violações detectadas por não conformidade;
- Garantir a implantação, execução e cumprimento das normas e procedimentos de Compliance pela ABCR e seus escritórios;
- Orientar e auxiliar na identificação dos riscos (análise de riscos), bem como, na definição e implementação das ações de eliminação e/ou mitigação destes riscos;
- Orientar e auxiliar na identificação das causas e contramedidas, bem como, acompanhar a implementação destas para correção de não conformidades e/ou melhorias identificadas no Programa de Compliance;
- Zelar e orientar sobre as boas práticas de governança corporativa.

### 5.2. Gestão do Processo de Controles Internos

O processo de gestão dos controles internos deve ser cíclico, portanto, anualmente todas as áreas da ABCR e seus escritórios deverão passar por um processo de revisão, considerando:

- As modificações no ambiente institucional;
- As modificações no processo corporativo;
- O surgimento de novas tecnologias;
- O aperfeiçoamento do processo de gestão;
- Eventuais mudanças de Integrante;
- Surgimento de novos riscos.

Os gestores de cada área têm como responsabilidades:

- Levantar e compilar os riscos inerentes às atividades de suas respectivas áreas, quando solicitado;
- Acompanhar o cumprimento das exigências de controle exigidos por Auditorias Internas e Externas e a área de Controles Internos;
- Avaliar e discutir com Controles Internos ações preventivas para minimizar riscos e implementar

ações;

- Disseminar cultura de controles internos em suas respectivas áreas;
- Cada uma das áreas, com o acompanhamento da área de Compliance será responsável pela incorporação das disposições legais na documentação dos Testes de Controle Interno, pela coordenação da montagem dos planos necessários - que envolvam, entre outros, sistemas automatizados e treinamento de pessoal - ao cumprimento integral de tais disposições.

O processo para controles internos deve ser realizado pela área de Compliance e tem o objetivo de adotar as práticas de mercado, mantendo uma atuação focada e direta, contribuindo, dessa forma, para otimizar a relação risco/retorno. Serão realizadas as seguintes etapas:

- Acompanhar os resultados dos relatórios de riscos. Quando necessário, auxiliar a Alta Administração na decisão e/ou na implementação de medidas corretivas;
- Analisar os fluxos operacionais relativos aos processos desempenhados pelas áreas;
- Identificar os riscos operacionais inerentes a cada um dos processos;
- Estimar as perdas potenciais relativas a esses riscos;
- Verificar a existência de controles internos e sua eficácia no controle dos riscos;
- Avaliar (classificar) os controles;
- Estabelecer plano de ação, visando à melhoria dos processos e dos controles;
- Verificar o cumprimento do plano de ação pelas áreas envolvidas nos processos;
- Verificar a eficácia do controle implantado, através do monitoramento e registro dos eventuais problemas.

Como consequência direta da sua atividade, a área de Compliance deve produzir relatórios, no mínimo anuais, e sempre que necessário, relatando:

- Conclusões do seu trabalho de acompanhamento e análise;
- Recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o correspondente estabelecimento de cronograma de saneamento;
- Resposta das áreas envolvidas em suas análises, principalmente sobre as deficiências apontadas e eventuais incorreções de procedimentos.

As conclusões e as recomendações constantes nos relatórios devem permanecer à disposição de auditoria independente e qualquer fiscalizador pelo prazo de cinco anos.

### **5.3. Segregação de Funções**

Nenhuma pessoa, independentemente de sua posição, cargo ou função, poderá sozinha processar uma transação financeira desde seu início até a sua aprovação final.

Duas ou mais das seguintes funções não poderão ser exercidas por uma mesma pessoa:

- a) Iniciação ou Execução (captura de informações ou cumprimento de instruções para efetuar uma transação financeira);
- b) Aprovação da transação financeira;
- c) Liquidação da transação financeira;
- d) Contabilização e/ou registro;
- e) Pagamento; e
- f) Responsáveis pela Criação ou Alteração de Softwares não poderão executar ou custodiar softwares ou arquivos de dados em ambiente de produção.



## 5.4. Conflito de Interesses

Situações que causem choque ou possam ser interpretadas como conflitantes entre os interesses individuais e os interesses da Associação deverão ser evitadas.

Interações com clientes, fornecedores ou parceiros comerciais não deverão estar baseadas em relações de amizade, parentesco, favor, interesse ou proveito individual.

Um presente não poderá ser recebido em troca de um empréstimo ou de qualquer outra transação realizada com a Associação.

Presentes com valor estimado acima de R\$ 200,00 (duzentos reais), e que não possam ser devolvidos pelo constrangimento que o ato provocaria, deverão ser encaminhados à Área de Compliance que tomará as medidas cabíveis.

Um favor de negócio, tal como um presente, contribuição ou entretenimento, não deve ser oferecido ou recebido, sob nenhuma circunstância, a não ser que:

- a) Seja coerente com a boa prática comercial;
- b) Tenha valor estimado não superior a R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Não possa ser interpretado como incentivo comercial e, principalmente;
- d) Sua divulgação pública não comprometa o funcionário e/ou a associação.

Parentes de Integrantes em primeiro ou segundo grau somente poderão ser empregados na Associação, se não tiverem ligação direta entre as áreas. O caso deverá ser submetido a análise e aprovação da Diretoria contratante.

Não é recomendável também, manter relações comerciais na condição de representante da Associação, com empresas em que você ou pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal tenham interesse ou participação direta ou indireta.

Fornecedores serão escolhidos exclusivamente por seu mérito quanto a preço e qualidade dos produtos e serviços fornecidos, independentemente de serem ou não clientes.

Não é permitida a contratação de assessorias cujos sócios-proprietários tenham deixado a empresa por conduta indevida.

Todos os Integrantes da Associação no exercício de suas funções devem estar atentos à ocorrência de situações de conflito de interesse, mesmo que apenas seja um potencial, que deverão ser encaminhados ao superior hierárquico e à área de Compliance, dependendo do superior.

É de extrema importância empregar no exercício de suas funções a mesma atitude e diligência que qualquer pessoa honrada e íntegra empregaria na condução dos seus negócios particulares, avaliando cuidadosamente as situações que possam caracterizar conflito de interesses e/ou conduta inaceitável do ponto de vista ético.

Em nenhuma circunstância, um funcionário da Associação poderá aceitar propina, de qualquer fonte e a qualquer título.

Toda a informação relacionada aos clientes e aos negócios da Associação é confidencial. Qualquer revelação ("disclosure") feita a pessoas ou entidades diferentes do próprio interessado exige a aprovação prévia da área de Compliance.

## 6. PILARES DO PROGRAMA DE COMPLIANCE

O Programa de Compliance da ABCR tem objetivo de caminhar de forma segura em direção às metas estabelecidas periodicamente, sem abrir mão dos seus valores.

Desta forma, a decisão por estabelecer em conjunto um Programa de Integridade deve ser peça chave para a transparência que a associação se engaja, com objetivo prevenir e combater atividades ilícitas, e que, por vezes, pode impactar o setor público, como: corrupção de agentes públicos, fraude em processo licitatório, embaraço às atividades de investigação ou fiscalização, entre outras.

A ABCR e seus escritórios possuem cinco Pilares principais do Programa de Compliance e um Pilar Suporte, a seguir:

### 6.1. Comprometimento e Patrocínio da Alta Administração

Esse é um dos pilares mais importantes do Programa de Compliance. A alta administração da ABCR (Conselho Diretor e Diretoria) entendendo que a associação deve operar de maneira ética, respeitando as leis, normas e procedimentos, internos e externos, minimizando possíveis danos a sua imagem e ao caixa, comprometendo-se a prover os recursos, materiais e humanos, mínimos necessários ao bom funcionamento do Programa de Compliance, bem como, agindo e exigindo que todos os gestores ajam exemplarmente de forma que fique claro que apoiam e respeitam o Programa de Compliance.

A alta administração avaliará, com a regularidade necessária, a implantação e o funcionamento do programa, adotando as medidas cabíveis para correção de desvios de implantação e para a melhoria do programa.

### 6.2. Instância responsável

Instância responsável significa que a área de Compliance deve ser independente das demais. Essa independência pressupõe quatro elementos básicos:

- Status formal – deve existir no organograma e responder ao alto escalão da associação. Um erro comum é a acumulação da área jurídica com a área de Compliance. Esse arranjo poderá gerar um acúmulo indevido de funções, que certamente irá afetar a efetividade e a transparência do programa;
- Existência de um responsável pelos trabalhos de gerenciamento do risco de compliance – não é uma área virtual dentro da associação e nem é responsabilidade da área jurídica como descrito acima;
- Ausência de conflitos de interesse – a área não pode em nenhum momento estar envolvida ou vir a ser envolvida em qualquer tipo de conflito de interesse (relacionamento de parentesco) e;
- Acesso à informações e pessoas no exercício de suas atribuições – sem isto não se consegue validar denúncias e desvios. O acesso aos dados de todos os escalões e sistemas da empresa precisar ser obtido e deve ser registrado a fim de evitar riscos na operação. Se o diretor faz as duas atividades como será informado de um desvio ou pontos vulneráveis na sua decisão.

### 6.3. Análise de Perfil e Riscos

Riscos são eventos potenciais com impacto negativo no atingimento de um objetivo. Serão identificados, tanto quanto possível, e classificados de acordo com o seu grau – probabilidade de ocorrência x impacto, que orientará a estratégia de gestão do risco (aceitar, controlar, mitigar ou transferir o risco).

A ABCR deve possuir dicionário de riscos padronizado a fim de classificá-los em torno dos processos

exercidos. A classificação destes será com base em entrevistas junto aos responsáveis pelos respectivos processos. A partir desta classificação deve ser estabelecida uma matriz de risco por área.

A análise de riscos da ABCR deve abranger, inclusive, as contratações de fornecedores, prestadores de serviço, parceiros e associadas, com a promoção de diligências constantes visando à escolha de contratados e a posterior supervisão dos contratos. Exige-se que o *due diligence* se estenda inclusive à verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do conhecimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.

Deve-se avaliar o impacto e a possibilidade de ocorrência de cada fator de risco, com base no grau de risco inerente. Para tanto, deve ser usada a matriz dos processos avaliados. Essas informações podem ser inseridas em um gráfico, no qual se compara a probabilidade e o impacto.

A análise de riscos, mesmo sendo uma etapa inicial de um programa de Compliance, pode e deve ser realizada constantemente na associação. Desta forma, ao mesmo tempo, ela serve para verificar a efetividade das medidas que já estão sendo adotadas.

A conclusão da análise de riscos se dá através do conhecimento da história, da cultura, dos objetivos, do perfil dos diversos stakeholders e tudo que as lideranças pretendem conquistar. Desta forma, uma investigação minuciosa sobre esses fatores estratégicos deve ser primordial.

## **6.4. Regras e Instrumentos**

### **6.4.1. Políticas, Normas e Procedimentos Internos**

A partir da avaliação de riscos, do Código de Ética e da "operação" da ABCR e seus escritórios, serão identificados e priorizados as políticas, normas e procedimentos a serem criados e/ou revisados para a implantação e o bom funcionamento do Programa de Compliance. Serão observados os seguintes aspectos:

- i. As políticas, normas e procedimentos estarão disponíveis em meio físico e/ou eletrônico, para todos, de acordo com a necessidade de cada Integrante, para o bom desempenho das suas tarefas;
- ii. A linguagem utilizada nas políticas, normas e procedimentos será clara, objetiva e de fácil entendimento para todos;
- iii. A elaboração e/ou a revisão de políticas, normas e procedimentos será priorizada considerando-se a necessidade de adequação à implantação do Programa de Compliance e as necessidades operacionais de cada área envolvida;
- iv. Será implantado um sistema de padronização, onde serão definidos os documentos, seus tipos e hierarquias, níveis de aprovação, bem como a guarda, distribuição, controle de revisões e de treinamentos, que será gerido pela "estrutura de Compliance";
- v. A "estrutura de Compliance" deverá elaborar todas as normas e procedimentos prioritários para a implantação e o funcionamento do Programa de Compliance.

### **6.4.2. Comunicação e Treinamento**

A ABCR deve manter um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Integrantes com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras do Código de Conduta Ética, das políticas institucionais e dos valores da associação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo canal de comunicação e-mail ou sanadas pessoalmente junto a área de Compliance da associação.

O Programa de Compliance tem como objetivo ajudar as pessoas a “entenderem o que é certo e a entenderem o porquê é melhor fazer o certo”.

Assim, é necessário manter as pessoas informadas sobre o Programa de Compliance, desde o início da implantação e, principalmente, quando estiver operando “em regime”. Para isso, será criado um plano de comunicação interna, utilizando-se os instrumentos de comunicação existentes ou outros, se necessário.

Também deve ser criado um plano de treinamento em compliance, considerando-se os seguintes pontos:

- i. Identificar os treinamentos de Compliance relevantes, com base no Código de Conduta Ética, nos riscos mapeados e nos conceitos aplicáveis;
- ii. Os treinamentos podem ser desenvolvidos interna ou externamente, de acordo com a necessidade da ABCR;
- iii. Para cada treinamento será definido o público alvo, considerando-se os Integrantes da ABCR, seus escritórios e de parceiros e/ou fornecedores que atuem diretamente com as associadas;
- iv. Os treinamentos podem ser presenciais ou remotos;
- v. Caberá à ABCR a coordenação da elaboração dos treinamentos (material didático e metodologia a ser utilizada) ou contratação no caso de treinamentos externos, bem como, a programação, convocação, registro, acompanhamento, controle e reporte da efetiva realização dos treinamentos, além da formação dos instrutores para os treinamentos internos;
- vi. A ABCR definirá instrumentos para a medição, ou não, da retenção do conhecimento, ao final de cada treinamento;
- vii. A alta administração avaliará, regularmente, a participação (cumprimento da programação) e a retenção do conhecimento – eficiência e eficácia do treinamento.

### 6.4.3. Canal de Denúncias

O Canal de Ética é uma ferramenta que permite a identificação e combate de abusos, desvios de conduta estabelecidos no Código da associação.

O Canal de Ética é uma ferramenta que permite a identificação e combate de abusos, desvios de comportamento, assédios e fraudes para que as situações sejam investigadas e devidamente tratadas.

O Canal é operado por uma empresa terceira especializada, é totalmente seguro e sigiloso, preservando a identidade do usuário e garantindo o anonimato, se o denunciante por assim decidir. É fundamental agir com responsabilidade ao efetuar relatos, que devem ser consistentes e verídicos.

Não haverá qualquer retaliação para o Integrante que utilizar o Canal de Ética, conforme estabelecido nesta Política. Nesse sentido, seguem os contatos do Canal de Ética ABCR:

- E-mail: [compliance@abcr.org.br](mailto:compliance@abcr.org.br)  
- Site: <https://canaldeetica.com.br/abcr/> - 24 horas por dia;  
- Correio: Rua Geraldo Flausino Gomes,61 - Conjunto 61 - Brooklin - São Paulo (SP) • CEP 04575-060  
A/C: Compliance

Todas as denúncias recebidas serão investigadas de acordo com norma e procedimentos, específicos para esse fim, que serão elaborados durante a implantação do Programa de Compliance.

A investigação será realizada por um investigador interno ou externo, conforme a gravidade ou necessidade e especialização para a investigação.

A investigação deverá se limitar a investigação dos fatos, determinando de forma plena se houve uma conduta imprópria ou não, quem estava envolvido e em quais circunstâncias. A investigação será

sempre independente e baseada em fatos e dados.

Os principais objetivos da investigação são a minimização dos riscos, identificação de oportunidades de melhorias, proteção da imagem da associação e esclarecimento dos fatos.

A ABCR não divulgará os detalhes e as decisões tomadas, decorrentes do processo de investigação.

Regularmente poderá ser comunicado um sumário, com as principais estatísticas referentes às investigações, tais como: número de denúncias, tipos, resultados e sanções aplicadas. Também esse ponto será definido em norma específica, a ser elaborada durante a implantação do Programa de Compliance.

## 6.5. Monitoramento Contínuo

A "estrutura de Compliance", regularmente, avaliará se a implementação do programa está produzindo os efeitos desejados, se os pilares estão sendo implementados, conforme previsto, e se os riscos já identificados continuam se comportando da forma esperada. Também será avaliado se novos riscos surgiram.

O monitoramento será feito de forma disciplinada, planejada e documentada, buscando-se que seja simples, objetivo e que, preferencialmente, utilize os recursos, indicadores e instrumentos já disponíveis. Todos os problemas identificados deverão ser priorizados e tratados (causas definidas, contramedidas estabelecidas e acompanhamento da implantação e do resultado obtido).

A alta administração avaliará cada monitoramento, definindo e/ou complementando as contramedidas, de forma a corrigir e/ou melhorar a efetividade do programa.

Eventualmente, ou conforme a necessidade, a alta administração, por iniciativa própria ou por solicitação da "estrutura de Compliance", poderá requerer uma auditoria no programa, que será realizada por uma terceira parte, interna ou externa à ABCR, quando será produzido um relatório apontando a metodologia utilizada, os pontos fortes ou de conformidade, os problemas e as suas causas identificadas e as recomendações. Após aprovação, as recomendações serão implementadas.

A cada monitoramento, investigação ou mudança no ambiente interno ou externo, será feita uma avaliação para identificar os pontos de melhoria que deverão ser implantados no Programa de Compliance.

Além disso, pelo menos semestralmente será feita uma avaliação para identificar problemas que foram tratados e continuaram ocorrendo ("problemas crônicos") e oportunidade que foram identificadas por meio da aquisição de novos conhecimentos e do desenvolvimento do próprio programa.

Essas avaliações serão conduzidas pela "estrutura de Compliance", documentadas e aprovadas pela alta administração da ABCR, sendo então implementadas e avaliadas quanto a sua efetividade.

## 6.6. Auditoria Externa

A "estrutura de Compliance", regularmente, avaliará se a implementação do programa está produzindo os efeitos desejados, se os pilares estão sendo implementados, conforme previsto, e se os riscos já identificados continuam se comportando da forma esperada. Também será avaliado se novos riscos surgiram.

O monitoramento será feito de forma disciplinada, planejada e documentada, buscando-se que seja simples, objetivo e que, preferencialmente, utilize os recursos, indicadores e instrumentos já disponíveis. Todos os problemas identificados deverão ser priorizados e tratados (causas definidas, contramedidas estabelecidas e acompanhamento da implantação e do resultado obtido).

A alta administração avaliará cada monitoramento, definindo e/ou complementando as contramedidas, de forma a corrigir e/ou melhorar a efetividade do programa.

Eventualmente, ou conforme a necessidade, a alta administração, por iniciativa própria ou por

solicitação da “estrutura de Compliance”, poderá requerer uma auditoria no programa, que será realizada por uma terceira parte, interna ou externa à ABCR, quando será produzido um relatório apontando a metodologia utilizada, os pontos fortes ou de conformidade, os problemas e as suas causas identificadas e as recomendações. Após aprovação, as recomendações serão implementadas.

## 7. SUPERVISÃO

Todos os Integrantes da ABCR devem estar familiarizados com os princípios e regras contidos no Código de Conduta Ética e na presente Política. Todos os gestores têm a obrigação de ser o exemplo e de assegurar a sua observância pelos seus subordinados.

Cabe aos gestores garantir que não ocorram infrações à lei no âmbito da sua área de responsabilidade, que pudessem ter sido evitadas com a devida supervisão.

## 8. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### **Integrantes ABCR**

- Observar as diretrizes do Código de Conduta Ética e demais políticas de conformidade da ABCR, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Conforme critérios estabelecidos nesta política, autorizar ou recusar doações e patrocínio que não possibilite a identificação correta do beneficiário final, bem como, com transferências em dinheiro sem rastreabilidade, quando solicitado.
- Realizar o preenchimento de contrato específico para recebimento e/ou concessão de doações ou patrocínios.
- Realizar o lançamento de forma suficientemente detalhada e completa nos registros contábeis da ABCR todas as despesas incorridas relacionadas a Doações e Patrocínio.
- Recorrer à área de Compliance em caso de dúvidas ou incertezas.

### **Área de Compliance**

- Disseminar internamente princípios, diretrizes e a cultura do Código de Conduta Ética;
- Difundir elevados padrões de integridade e valores éticos, através da disseminação de cultura que aborde a importância da conformidade;
- Proteger a reputação da ABCR, mantendo a confiança de suas associadas, stakeholders, parceiros, Integrantes e da sociedade, em geral;
- Estabelecer e implementar uma “estrutura de Compliance” que terá como função gerir o Programa de Compliance;
- Assegurar à “estrutura de Compliance” uma gestão independente e autônoma, como função segregada, de modo a garantir a isenção e imparcialidade em todas as suas atuações;
- Assegurar pleno acesso a qualquer informação, provocando ou acompanhando investigações quando a “estrutura de Compliance” considerar necessário;
- Assegurar, aos integrantes da “estrutura de Compliance”, a confidencialidade no exercício da função;
- Prover a “estrutura de Compliance” com os recursos (materiais e humanos) mínimos necessários ao bom desempenho de sua função.

### **Gestores/Líderes ABCR:**

- Disseminar legislações divulgadas pela área de Compliance, retornando com plano de ação e prazos para início e finalização da implementação da mesma para área de Compliance.

- Reportar ao Compliance eventos que possam trazer riscos à Associação;
- Fazer contínua avaliação dos riscos associados às atividades da Associação;
- Sugerir a revisão e atualização periódica dos controles, implementando continuamente o Teste de Controles Internos das áreas, incorporando aspectos relacionados a novos riscos ou a riscos anteriormente não considerados;
- Propor regras de funcionamento dos controles internos e suas respectivas áreas.

### **Jurídico**

- Realizar o acompanhamento e atualização da legislação e regulamentos aplicáveis a ABCR que impactem no Programa de Compliance, realizar a inclusão da cláusula anticorrupção nos contratos, promover o reporte aos órgãos judiciais competentes sobre a apuração de casos criminais, apoiar nas investigações e orientar quanto as medidas disciplinares aplicáveis para os casos de descumprimento.

### **Administrativo - Recursos Humanos**

- Auxiliar na elaboração do plano de treinamento do Programa de Compliance, dar suporte nas aplicações dos treinamentos, aplicar o questionário de análise do perfil ético prévio a contratação de Integrantes e auxiliar nas aplicações das medidas disciplinares para casos de descumprimentos.

### **Comunicação**

- Auxiliar na elaboração do plano de comunicação do Programa de Compliance, realizar comunicações sobre temas de Compliance, auxiliar no processo de comunicação para público alvos distintos e realizar os sorteios dos brindes, presentes e hospitalidades.

### **Administrativo - Compras**

- Suprimentos é responsável por realizar avaliação prévia de fornecedores, terceiros e parceiros por meio da aplicação do questionário de due diligence de integridade e envia para área compliance os classificados como alto risco para realizar avaliação mais detalhada dos riscos de integridade no relacionamento entre as partes.

### **Diretoria Executiva**

- Garantir a aplicação desta Política de forma a engajar que os Integrantes sejam conduzidos em observância às leis e regulamentos, e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e comerciais.
- Identificar se há necessidade de aplicação de Medidas Disciplinares, conforme infração reportada.
- Informar o Conselho Diretor, conforme o caso identificado.

### **Comitê de Ética**

- Auxiliar a disseminação dos valores e princípios do Código de Conduta da ABCR, bem como do Canal Ético disponível, junto aos membros, parceiros, fornecedores e Associados da ABCR;
- Propor atualização do Código de Conduta da ABCR, com base nas situações fáticas enfrentadas pelo Comitê;
- Criar mecanismos que visem assegurar o cumprimento das disposições previstas no Código de Conduta da ABCR;
- Manter operante ininterruptamente o Canal Ético, que deve ser disponibilizado pela ABCR para que seus membros, parceiros, fornecedores e Associados possam, de forma segura e, se desejável, anônima, contribuir com informações para a manutenção de ambiente corporativo seguro, ético, transparente e produtivo;

- Atuar como instituição consultiva em situação de conflitos éticos, bem como atender aos seus membros, parceiros, fornecedores, clientes, associados ou qualquer pessoa que solicite esclarecimentos sobre as disposições do Código de Conduta da ABCR;
- Analisar as situações não previstas no Código de Conduta da ABCR e definir soluções, com base na legislação aplicável;
- Apurar os relatos recebidos pelo Canal Ético;
- Após a apuração e conclusão das investigações cabíveis, oferecer recomendação ao Conselho Diretor da ABCR sobre o tratamento adequado à situação;
- Acionar o Conselho Diretor da ABCR sobre deliberações e decisões, quando necessário;
- Reportar, a cada dois meses, as atividades do Comitê ao Conselho Diretor da ABCR; e
- Acompanhar a aplicação das penalidades ou reorientações deliberadas pelo Conselho Diretor quanto às denúncias de violação ao Código de Conduta.

## 9. REPORTE DE IRREGULARIDADES

Os Integrantes têm o dever de comunicar à ABCR a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições desta Política. Para tanto, a ABCR disponibiliza um Canal de Denúncias, que permite o tratamento adequado das comunicações de irregularidades identificadas de maneira segura e anônima.

O acesso ao Canal de Denúncias da ABCR é gratuito e se dá por meio do seguinte link: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

Não será permitida ou tolerada qualquer retaliação contra aquele que, de boa-fé, relate uma preocupação sobre uma conduta ilegal ou não conforme com as instruções estabelecidas nesta Política.

## 10. SANÇÕES

Quaisquer violações a esta Política deverão ser prontamente comunicadas ao Comitê de Ética da ABCR ou por meio de seu Canal de Denúncias: <<https://canaldeetica.com.br/abcr/>>.

A violação a qualquer termo ou disposição desta Política sujeitará o(a) infrator(a) a medidas corretivas, incluindo a possibilidade de suspensão não remunerada do emprego, rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo de eventuais medidas cabíveis nas esferas administrativa, cível ou criminal.

Além das sanções previstas nesta Política, na hipótese de as infrações configurarem crime, a ABCR poderá cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

As sanções previstas nesta Política serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados e a consistência das evidências obtidas.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Nenhum código ou política pode abranger todas as situações possíveis que envolvam condutas éticas e de integridade. Portanto, todos os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão exercer vigilância e julgamento cuidadosos em todos os momentos no decorrer de suas atividades profissionais.

A existência de um Programa de Compliance não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos, porém demonstra os esforços da ABCR para preveni-los. Sendo assim, é de extrema importância que todos entendam a importância desse programa e se dediquem ao seu trabalho,



realizando-o com uma conduta ética.

Em caso de dúvida, os Integrantes da ABCR, suas Associadas e Terceiros deverão buscar orientação da área de Compliance da ABCR.

As disposições desta Política têm validade pelo prazo de 2 (dois) anos, quando deverá ser realizada a sua revisão.

## 12.HISTÓRICO DE REVISÕES

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Histórico</b>
01	01/10/2019	1ª Publicação do documento